



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001

Resolução nº 09, de 15 de setembro de 2021

*Dispõe sobre as Comissões Temáticas do
COMAS para atuarem no biênio 2021/2023.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições, conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 14.435/2011 e pela Lei Municipal nº 1.313, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.502, de 04 de maio de 2001, de acordo com a deliberação da reunião realizada no dia 15 de julho de 2021, sobre a ata nº 327.

Resolve:

Art. 1º - O COMAS delibera sobre a composição das Comissões Temáticas, com a atribuições de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social, nas temáticas afins a fim de analisar, aprofundar e fundamentar as discussões para deliberações;

Art. 2º - As Comissões Temáticas terão o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 3º - As Comissões Temáticas apresentarão para a Plenária os relatórios dando parecer sobre suas decisões;

Art. 4º - A composição de cada comissão foi deliberada pela plenária com paridade, sendo:

I – Monitoramento e Controle de Recursos

Ana Angélica Prandini de Assis
Raiza Naghay Marcele Gonzaga
Luiz Wagner Santos
Virgínia Lima Pires

II - Visitas a Organizações da Sociedade Civil e Unidades Socioassistenciais

Glenda Marie Formiga
Mary Aparecida Aniceto Silva
Flaviane Cristina Araujo
Virgínia Lima Pires

III - Programa Bolsa Família

Raiza Naghay Marcele Gonzaga
Raminie Aparecida da Silva Moreira
Geralda Aparecida Marcelino dos Santos
Maria da Conceição Benício Dias Severino



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001

IV – Avaliação de Documentos dos OSC'S

Camila de Barros Oliveira
Ramínie Aparecida da Silva Moreira
Débora Cristina Soares Monteiro
Luiz Wagner Santos

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 15 setembro de 2021

Virginia Lima Pires
Presidente COMAS